



DECRETO Nº 73 /2025,

DE 22 de julho de 2025.

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 22/07/25

Regulamenta o § 3º do art. 57 da Lei Municipal nº 830, de 05 de março de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com redação dada pela Lei Municipal nº 2.423, de 21 de julho de 2025, dispondo sobre as hipóteses excepcionais de realização de jornada extraordinária superior a duas horas diárias, e dá outras providências.

Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal de Tabai - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 3º do art. 57 da Lei Municipal nº 830, de 05 de março de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.423, de 21 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A jornada extraordinária superior a duas horas diárias somente poderá ser autorizada expressamente pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa formal da necessidade do serviço público.

Art. 2º Consideram-se hipóteses excepcionais para fins deste Decreto:

I – a continuidade de serviços públicos essenciais, cuja interrupção possa acarretar prejuízo à coletividade;

II – a ocorrência de calamidade pública, situações de emergência ou eventos imprevisíveis que demandem resposta imediata;

III – o aumento excepcional e comprovado de demanda de determinado serviço público, por motivo transitório e urgente;

IV – outras situações de relevante interesse público, desde que justificadas pela chefia da respectiva Secretaria ou órgão.

Anderson de Azevedo Vargas
[Assinatura]



Art. 3º Poderão ser autorizadas, de forma temporária e específica, jornadas extraordinárias superiores ao limite legal nas seguintes Secretarias e órgãos municipais, quando presentes os motivos previstos no artigo anterior:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – demais Secretarias ou setores, desde que haja justificativa técnica e decisão expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º A solicitação para realização de jornada extraordinária superior ao limite legal deverá ser encaminhada pela chefia imediata da Secretaria ou órgão solicitante, diretamente ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada de:

I – justificativa formal da necessidade do serviço;

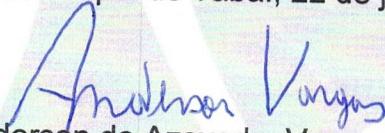
II – demonstrativo do número de servidores envolvidos e da carga horária adicional requerida;

III – prazo estimado para execução do serviço extraordinário.

Art. 5º A prestação de serviços extraordinários observará as normas legais aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento de adicional de 50% sobre a hora normal, previsto no § 1º do art. 57 da Lei Municipal nº 830/2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de julho de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado


Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar